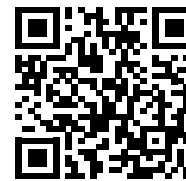




SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS



ANO IV - EDIÇÃO 173 - 15 de Abril de 2020

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.127, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

“Dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 3.071, de 18 de novembro de 2008.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.071, de 18 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Município de Cosmópolis, através do Poder Executivo, autorizado a receber em doação da Usina Açucareira Ester S/A, duas porções de terras denominadas de “Gleba 1” e “Gleba 2”, com áreas de 42.689,51m² (quarenta e dois mil seiscentos e oitenta e nove virgula cinquenta e um metros quadrados) e 973,15m² (novecentos e setenta e três virgula quinze metros quadrados) destinadas à implantação da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário do Município de Cosmópolis e Estação Elevatória de Esgoto, respectivamente, situadas em área de cultivo de cana de açúcar, conforme descrição abaixo:

“GLEBA 1” - ÁREA 42.689,51m²: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AHZ P 0255, de coordenadas N 7.494.109,73m e E 272.178,27m; situado no limite da área em descrição, com a margem direita do Rio Jaguari e a Gleba 1“E”, remanescente da Fazenda Funil; deste, segue confrontando com a Gleba 1” E” remanescente da Fazenda Funil com os seguintes azimutes e distâncias: deste, segue com azimute de 48º 40’52” e distância de 25,61m, até o vértice 1, de coordenadas N 7.494.126,64m e E 272.197,51m; deste, segue com azimute de 0º03’13” e distância de 15,75m, até o vértice 2, de coordenadas N 7.494.142,38m; e E 272.197,52m; deste, segue com azimute de 32º40’27” e distância de 11,34m, até o vértice 3, de coordenadas N 7.494.151,93m

e E 272.203,65m; deste, segue com azimute de 20º31’17” e distância de 18,46m, até o vértice 4, de coordenadas N 7.494.169,22m e E 272.210,12m, deste, segue com azimute de 0º03’13” e distância de 21,69m, até o vértice 5, de coordenadas N 7.494.190,91m e E 272.210,14m; deste, segue com azimute de 336º50’55” e distância de 13,76m, até o vértice 6, de coordenadas N 7.494.203,56m e E 272.204,73m; deste, segue com azimute de 14º45’18” e distância de 16,28m, até o vértice 7, de coordenadas N 7.494,219,30m e E 272.208,87m, deste, segue com azimute de 60º22’47” e distância de 20,78m, até o vértice 8, de coordenadas N 7.494.229,57m e E 272.226,93m; deste, segue com azimute de 72º03’35” e distância de 54,47m, até o vértice 9, de coordenadas N 7.494.246,35m e E 272.278,76m; deste segue com azimute de 94º58’49” e distância de 64,16m, até o vértice 10, de coordenadas N 7.494.240,78m e E 272.342,67m; deste, segue com azimute de 110º54’44” e distância de 71,20m, até o vértice 11, de coordenadas N 7.494.215,37m e E 272.409,18m; deste, segue com azimute de 130º00’19” e distância de 72,22m, até o vértice 12, de coordenadas N 7.494.168,94 m e E 272.464,50 m; deste, segue confrontando a Servidão 1 com os seguintes azimutes e distâncias: deste, segue com azimute de 130º00’19” e distância de 6,22 m, até o vértice 13, de coordenadas N 7.494.164,94m e E 272.469,26m; deste, segue com azimute de 91º04’27” e distância de 8,73m, até o vértice 14, de coordenadas N 7.494.164,78m e E 272.477,99m; deste, segue confrontando com a Gleba 1”E” remanescente da Fazenda Funil com os seguintes azimutes e distâncias: deste, segue com azimute de 91º04’27” e distância de 15,37m, até o vértice 15, de coordenadas N 7.494.164,66m e E 272.484,63m; deste, segue com azimute de 64º38’53” e distância de 49,49m, até o vértice 16, de coordenadas N 7.494.185,84 m e E 272.529,35m; deste, segue com azimute de 154º38’53” e distância de 49,33m, até o vértice 17, de coordenadas N 7.494.141,26m e E 272.550,48m; deste, segue com azimute de 195º22’25” e distância de 90,06m, até o vértice 18, de coordenadas

N 7.494.054,42m e E 272.526,60m; deste, segue com azimute de 282º50’38” e distância de 236,96m, até o vértice 19, de coordenadas N 7.494.068,70m e E 272.463,96m; deste, segue com azimute de 282º50’38” e distância de 3,00m, confrontando com a Servidão 03, até o vértice 20, de coordenadas N 7.494.069,37 m e E 272.461,04m; deste, segue confrontando com a Gleba 1”E” remanescente da Fazenda Funil com os seguintes azimutes e distâncias: deste, segue com azimute de 282º50’38” e distância de 236,96m, até o vértice 21, de coordenadas N 7.494.122,04m e E 272.230,00m; deste, segue com azimute de 214º20’58” e distância de 42,98m, até o vértice AHZ P 0253, de coordenadas N 7.494.086,56m e E 272.205,76m; deste, segue confrontando pela margem direita do Rio Jaguari (sentido jusante), com os seguintes azimutes e distâncias: deste, segue com azimute de 306º17’40” e distância de 17,52m, até o vértice AHZ P 0254, de coordenadas N 7.494.096,94m e E 272.191,63m; deste, segue com azimute de 313º45’28” e distância de 18,49m, até o vértice AHZ P 0255, de coordenadas N 7.494.109,73m e E 272.178,27m; ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma área de 42.689,51m². Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico da Rede GPS do Estado de São Paulo, a partir da estação ativa de VALINHOS, de coordenadas N 7.454.985,12m e E 298.530,86m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45º WGr, tendo como o Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

“GLEBA 2” - ÁREA 973,15m²: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AHZ P 0196, de coordenadas N 7.493.825,70m e E 273.168,38m; situado no limite da área em descrição, confrontando com a Gleba 10 “A”, de propriedade da Usina Açucareira Ester S/A, Matrícula nº 28.765 – 3º C.R.I. de Campinas – SP., deste segue pelo eixo do Ribeirão Três Barras (sentido jusante) confrontando com a Gleba 10 “A”, de propriedade da Usina Açucareira Ester S/A, Matrícula nº 28.765 – 3º

C.R.I. de Campinas – SP. com o seguinte azimute e distância: segue com azimute de 199°32'12" e distância de 12,50m, até o vértice 4, de coordenadas N 7.493.813,92m e E 273.164,20m; deste segue com azimute de 282°56'04" e distância de 32,17m, confrontando com a Gleba 1"E" remanescente da Fazenda Funil, até o vértice 1, de coordenadas N 7.493.821,12m e E 273.132,85m; deste, segue com azimute de 15°42'46" e distância de 29,76m, confrontando neste trecho com a Servidão 2, até o vértice 2, de coordenadas 7.493,849,77m e E 273.140,91 m, deste, segue com azimute de 102°58'11" e distância de 32,70m, confrontando neste trecho com a Gleba 1 "E" remanescente da Fazenda Funil, até o vértice 3, de coordenadas N 7.493.842,43m e E 273.172,78m; deste segue pelo eixo do Ribeirão Três Barras (sentido jusante), confrontando com a Gleba 10 "A" de propriedade da Usina Açucareira Ester S/A, Matrícula nº 28.765 – 3º C.R.I. de Campinas – SP, com o seguinte azimute e distância: segue com azimute de 194°44'06" e distância de 17,30m, até o vértice AHZ P 0196, de coordenadas N 7.493.825,70m e E 273.168,38m; ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma área de 600,71m². Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico da Rede GPS do Estado de São Paulo, a partir da estação ativa de VALINHOS, de coordenadas N 7454985.12 e E 298530.86 e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45º WGr, tendo como o Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 14 DE ABRIL DE 2020.

**ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Vânia Regina Barrozo
Setor de Expediente**

DECRETO Nº 5.443, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

“Regulamenta a Lei nº 3.967, de 05 de junho de 2018, que dispõe sobre o serviço voluntário no Município de Cosmópolis”.

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Considera-se Serviço Voluntário, na forma do artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 3.967, de 05 de junho de 2018, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza, que tenha como objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos, assistência à pessoa e saúde.

Art. 2º O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício tampouco qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, com a Administração Pública Municipal.

Art. 3º O serviço voluntário será coordenado pelas Secretarias Municipais competentes, que deverão selecionar os candidatos e, após, encaminhá-los à Secretaria de Administração.

Art. 4º Cabe ao prestador de serviço voluntário:

I - desenvolver os serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;

II - exercer suas atividades com zelo e responsabilidade;

III - responder por perdas e danos que, comprovadamente, vier a causar a bens da beneficiária da prestação de serviço voluntário, decorrentes da inobservância de normas internas;

IV - desempenhar suas tarefas sem qualquer discriminação racial, sexual, religiosa, política ou outra.

§ 1º Constatada a violação dos deveres mencionados nos incisos deste artigo, o voluntário será imediatamente afastado, devendo, antes de seu desligamento definitivo, ser assegurada a ampla defesa.

§ 2º O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação

do serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

§ 3º O Município não ressarcirá eventuais despesas realizadas no desempenho das atividades voluntárias.

Art. 5º Para a celebração do Termo de Adesão entre o prestador de serviço voluntário e esta Municipalidade, será necessário se apresentar na Secretaria de Administração, munido dos seguintes documentos, para que se proceda o cadastro

I - cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física;

II - comprovante de residência;

III - diploma, comprovando que o candidato está habilitado para exercer a atividade voluntária que pretende;

IV - atestado de antecedentes.

Art. 6º No Termo de Adesão celebrado deve constar:

I - o nome e a qualificação do prestador de serviço voluntário;

II - o local, prazo, periodicidade e a duração da prestação do serviço;

III - a definição e a natureza das atividades a serem desenvolvidas.

IV - declaração de que o prestador de serviço voluntário é responsável por qualquer prejuízo que vier a causar à Administração Pública de acordo com o inciso III do artigo 4º do presente decreto.

Art. 7º Ao término do período de prestação de serviço voluntário, poderá o prestador solicitar ao Município, documento comprobatório de sua participação como voluntário.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 08 DE ABRIL DE 2020.

**ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Vânia Regina Barrozo
Setor de Expediente**

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Pelo presente instrumento, de um lado a Secretaria Municipal de _____, neste ato representada pelo seu(sua) Secretário(a) _____, e o(a) Sr.(a) _____, data de nascimento: ___/___/___, idade: _____, sexo: _____, endereço: _____, nº: _____, bairro: _____, Município: _____, CEP: _____, Carteira de Identidade nº: _____, CPF: _____, Tel. Residencial: _____, Tel. Celular: _____, Tel. Comercial: _____, e-mail: _____, escolaridade: _____, (____) em curso, (____) completo, (____) incompleto, neste ato denominado VOLUNTÁRIO, resolvem, com fundamento no **Decreto nº** _____, de _____, _____, celebrar o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, mediante os seguintes termos:

I – O VOLUNTÁRIO prestará as atividades pertinentes a Secretaria Municipal de _____, no período de ___/___/___ à ___/___/___, no horário das ___ às _____, até o limite de _____ horas/semanais.

II – O serviço voluntário não gera vínculo empregatício e nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

III – O trabalho voluntário não substitui os próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis, _____ de _____.

Voluntário(a): _____.

Secretário(a): _____.

DECRETO Nº 5.447, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

“Nomeia Membros do Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Cosmópolis, em conformidade com os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 2.206, de 02 de abril de 1996, e suas posteriores alterações:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

I - Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária:

MEMBRO	NOME	CPF
Titular	Edineide Inácio da Silva Ferreira	150.013.198-97
Suplente	Cátia Selene Ferreira	119.258.268-30

II - Secretaria de Educação:

MEMBRO	NOME	CPF
Titular	Elaine Almeida da Silva Silveira	214.000.048-02
Suplente	Ilsia Helena de Mattos	137.406.398-30

III - Secretaria de Saúde Comunitária:

MEMBRO	NOME	CPF
Titular	Bianca Fabiola de Carvalho	285.897.628-74
Suplente	Tânia Aparecida Bortolosso Oliveira	068.714.848-09

IV - Secretaria de Obras e Habitação:

MEMBRO	NOME	CPF
Titular	Viviane Archangelo Jacovetti Angeloni Pedron	154.709.428-13
Suplente	Lucia Aparecida de Lucena	110.120.868-60

V - Secretaria de Governo e Comunicação

MEMBRO	NOME	CPF
Titular	Luiz Carlos de Oliveira	106.829.178-85
Suplente	Gedalva Floriano de Lira	068.847.628-70

VI - Secretaria de Administração

MEMBRO	NOME	CPF
Titular	Roberta Fernandes Leitz	266.098.348-81
Suplente	Juliana Pavani da Silva	359.842.708-54

VII - Secretaria de Finanças

MEMBRO	NOME	CPF
Titular	Selda Maria Barreto Cunha	070.221.398-57
Suplente	Grazielle Bragança	355.126.168-70

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**I - Representantes dos Profissionais da Área:**

MEMBRO	NOME	CPF
Titular	Maiza Regina Bertazzo	187.295.778-10
Suplente	Rafaela Cristina Corrêa	190.330.028-25

II - Representantes dos Usuários:

MEMBRO	NOME	CPF
Titular	Suzi Aparecida Giovanoni da Silva	142.568.998-12
Suplente	Leila Cristina Guimaro Ferraz	029.120.378-75
Titular	José Custódio Drumond	574.842.958-68
Suplente	Alicínio Paulino de Oliveira	350.982.018-53
Titular	Aparecida Donizete de Oliveira	020.803.398-00
Suplente	André Fabiano Landucci	150.012.258-09

III - Representantes dos Prestadores de Serviço:

MEMBRO	NOME	CPF
Titular	Roberta Abraham Bussamara	096.747.788-37
Suplente	Edinir Maria Marson de Brito	137.632.798-81
Titular	Ieda Maria dos Anjos	337.818.851-00
Suplente	Jódenes Ornelas Marinho	025.014.158-25
Titular	Tamiris Elena Tetzner	368.911.378-95
Suplente	Sonia Regina Henrique Bueno	085.193.018-27

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5.161, de 19 de março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 13 DE ABRIL DE 2020.

**ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Vânia Regina Barrozo
Setor de Expediente**

CIDADE SEGURA

CIDADE MONITORADA

PROJETO CIDADE SEGURA
(19) 998058369
DENÚNCIA VIA APLICATIVO

**PATRULHEIRO
GUARDA MUNICIPAL
COSMÓPOLIS
PROTETOR E AMIGO**

153

**COSMÓPOLIS NÃO DÁ ESMOLAS
OFERECE ATENDIMENTO**



FAÇA SUA PARTE



Ligue 3812-5442 ou 3872 2600